PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 246/10

040

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 036 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que Altera denominação de cargos que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera denominação de cargos que especifica e dá outras providências.

A alteração das denominações dos cargos é necessária para adequar-se à nova Legislação Municipal que disciplina o Plano de Carreira do Magistério e o Estatuto do Magistério Público Municipal de Dracena.

Desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
JULIANO BRITO BERTOLINI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 22/NOV/2010 16:40 00006038

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

03
PROC Nº PLC 40/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera denominação de cargos que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica alterada a denominação de cargos constantes do anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 06.05.1992, passando a vigorar conforme descrito abaixo:

- Educador de Creche para **Educador de EMEI;**
- Coordenador de Creche para **Coordenador de EMEI;**
- Professor III para **PEB II – Professor de Educação Básica II.**

Artigo 2º - Fica alterada a denominação dos cargos constantes da Lei Complementar 134, de 26 de dezembro de 2000 e Lei Complementar 310 de 29 de janeiro de 2010:

- Professor I de Educação Infantil para **PEB I - Professor Pré-Escola I e II;**
- Professor I Ensino Fundamental de 1º e 2º ciclos para **PEB I - Professor de Educação Básica I;**
- Professor I Ensino Fundamental classes especiais de deficientes mentais (1º e 2º ciclos) para **PEB I - Professor de Classe Especial;**

Artigo 3º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 3º e anexo da Lei Complementar 317, de 22 de junho de 2010; Fica alterado ainda o Inciso I, do Artigo 7º e anexo, da Lei Complementar 321 de 22 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Classes dos Docentes:
1. Educador de Emei ;
2. PEB I - Professor de Educação Básica I;
3. PEBI - Professor de Pré-Escola I e II;
4. PEB I - Professor de Classe Especial.
5. PEB II (Professor de Educação Básica II):

a) Professor dos dois últimos ciclos do Ensino Fundamental;
b) Professor do Ensino Médio;
c) Professor do Ensino Técnico Profissionalizante.

Parágrafo Único – Os demais artigos, e anexos constantes nas referidas Leis com a denominação de Professor de EMEI, ficam alterados para EDUCADOR DE EMEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fls.02

Artigo 4º - Fica alterada a denominação do cargo em comissão, Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos, criado através da Lei Complementar nº 136, alterada pelas Leis Complementares nº 147; 153; 172 e 230/2005, passando a denominar-se de **Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Eventos.**

Artigo 5º - Fica alterada a denominação do cargo em comissão, Assessor Administrativo para o Ensino Fundamental, criado através da Lei Complementar nº 136, alterada pelas Leis Complementares nº 147; 197 e 230/2005, passando a denominar-se de **Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil.**

Artigo 6º - Fica alterada a denominação do cargo em comissão, Assessor Pedagógico para o Ensino Fundamental, criado através da Lei Complementar nº 230/2005, passando a denominar-se de **Assessor Pedagógico de Educação Fundamental e Infantil.**

Artigo 7º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 80/97 e 83/98.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de novembro de 2010.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

FL Nº 04
PROC. Nº PLC 40/10

ANEXO I - ESTATUTO

DENOMINAÇÃO	REGIME JURÍDICO	FORMA DE INGRESSO E PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
EDUCADOR DE EMEI I	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Curso de formação para o magistério.
EDUCADOR DE EMEI II	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Pré Escola.
PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para 1° a 5° anos do Ensino Fundamental.
PEB I - PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I E II	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para Pré-Escola.
PEB I - PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação especifica na área.
PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Habilitação especifica de Grau Superior, Licenciatura Plena. Habilitação especifica de Grau Superior ou de disciplina especifica em nível de Ensino Médio para cursos técnicos.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional. Experiência Mínima de três anos como Docente.

PROC Nº 2106/10 Fl. 05

COORDENADOR DE EMEI	ESTATUTÁRIO	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contratação em caráter temporário. Nomeação ou Admissão.	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional. Experiência Mínima de três anos como Docente.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS	ESTATUTÁRIO	Em Comissão. Nomeação.	Curso superior e conhecimentos na área.

PROC. Nº 90
Fl. Nº

ANEXO I - PLANO DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	GRAU
EDUCADOR DE EMEI I	40	5,00	-	A-B-C-D-E-F-G
EDUCADOR DE EMEI II	40	5,00	-	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE EMEI	44	5,89	-	A-B-C-D-E-F-G
PEB I - PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I E II	24	-	6,41	A-B-C-D-E-F-G
PEB I - PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	6,41	A-B-C-D-E-F-G
PEB I - **Professor de Educação Básica I;**	33	-	6,41	A-B-C-D-E-F-G
PEB II - **Professor de Educação Básica II;**	40	-	8,48	A-B-C-D-E-F-G
ASSISTENTE SOCIAL	30	8,48	-	A-B-C-D-E-F-G
FONOAUDIOLOGO	30	8,48	-	A-B-C-D-E-F-G
PSICÓLOGO	30	8,48	-	A-B-C-D-E-F-G
PSICOPEDAGOGO	30	8,48	-	A-B-C-D-E-F-G
NUTRICIONISTA	40	8,48	-	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	9,04	-	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DE CARGOS COMISSÃO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VALOR-HORA**	**VALOR-AULA**	**GRAU**
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40	9,04	-	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	9,50	-	A
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS	40	9,04	-	A
ASSESSOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	9,04	-	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	9,04	-	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	9,04	-	A

FL. Nº 07
PROC. Nº 2609/2

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 – DE 06 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional e dá outras providências."

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

FL Nº 02
PROC. Nº PLC 40/10

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Dracena é o Estatutário.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Dracena obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os cargos serão criados por lei e somente se admitirá funcionários mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas

contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público

Art. 5º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores do município, assim entendidos os funcionários públicos regidos pelo estatuto dos funcionários públicos municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 6º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Funcionário Público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo estatuto dos funcionários públicos municipais de Dracena;

II - Cargo Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com a denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Cargo em Comissão, é aquele em que o servidor exerce em caráter precário, transitório, não tendo direito à permanência no mesmo, por motivo algum;

IV - Emprego Público, é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um empregado público;

V - Empregado Público, é a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com o município, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - Classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

VIII - Série de Classe, o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

IX - Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura;

X - Referência, o número indicativo da posição do cargo/em-

FL Nº 09
PROC Nº PL 69/10

prego na escala básica de vencimentos;

XI - Grau, a letra indicativa do valor progressivo da referência;

XII - Padrão, o conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

XIII - Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei; paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIV - Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 8º - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente, composta de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou redenominados a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - Parte suplementar, composta de empregos, dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo I, ficam criados, mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo anexo.

Art. 10 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 11 - Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo único - Os cargos de Coordenadores da área da saúde, serão obrigatoriamente ocupados por funcionários da área.

Art. 12 - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual for designado.

FL Nº 10
PROC Nº PL 4/10

Parágrafo único - O empregado público designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos do artigo 471 da C.L.T., devendo a autoridade competente promover a anotação da designação na carteira de trabalho.

Art. 13 - Os atuais servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados nos empregos correspondentes, ora mantidos, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

SEÇÃO II

Da Parte Suplementar

Art. 14 - Os empregos públicos dos servidores estáveis e dos não estáveis ficam mantidos, ficando alteradas ou não suas referências conforme estabelecido no Anexo III discriminados como referência atual e referência nova.

Art. 15 - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no Anexo III da presente Lei Complementar, independente de novo ato.

CAPÍTULO III

Da Escala de Vencimentos

Art. 16 - A Escala de Vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 13 (treze) referências enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 13 com 07 (sete) graus nas referências de 01 a 11, identificadas em letras de "A" a "G".

Art. 17 - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Parágrafo único - A admissão inicial far-se-á sempre no grau "A" da referência determinada ao cargo.

Art. 18 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são constantes do Anexo IV que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 19 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo, e sua remuneração terá como teto máximo a remuneração do Prefeito.

Parágrafo único - O limite máximo da remuneração não prevalece sobre as vantagens pessoais outorgadas posteriormente como tais, os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Fl. Nº 11
PROC. Nº 9C40/10

CAPÍTULO IV

Da Promoção por Antiguidade

Art. 20 - A promoção por antiguidade consiste na passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento a que corresponde a sua classe

Art. 21 - A promoção far-se-á obedecendo-se o critério de quinquênio em efetivo exercício no serviço público municipal local

§ 1º - Somente terá direito à promoção por antiguidade o funcionário público regido pelo estatuto, ressalvados os cargos em comissão que permanecerão no grau "A".

§ 2º - O funcionário que vier a exercer cargo em comissão, terá, quando retornar a seu cargo de origem, a contagem de tempo de comissionado para fins de promoção, ficando ainda livre a opção do vencimento.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Art. 22 - Os servidores indistintamente serão enquadrados nos cargos e empregos, através de portaria, nas referências constantes dos Anexos I e III, e nos respectivos graus de acordo com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como de efetivo exercício:

I - licença para tratamento de saúde do servidor, salvo caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

II - licença por motivo em pessoa da família;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;

IV - falta justificada;

V - falta injustificada;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - exercício de função ou cargo do governo federal ou estadual;

VIII - suspensão disciplinar;

IX - pena de prisão.

§ 2º - Fica extendido aos inativos e pensionistas os benefícios e

FL. Nº 12
PROC. Nº 2646/10

critérios constantes do artigo anterior

§ 3º - Ao servidor aprovado em concurso público para novo cargo, o enquadramento far-se-á no mesmo grau em que se encontrava.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 23 - Fica criado os cargos em comissão com as respectivas referências, constantes do anexo V, ficando os mesmos extintos a partir de 31/05/92.

Art. 24 - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei Complementar.

Art. 25 - O Chefe do Executivo regulamentará através de portaria carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 26 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores serão na mesma data e na mesma proporção, ficando ainda vedado à concessão de abono.

Art. 27 - Os servidores públicos estáveis ou não que concorrerem a concurso público para investidura ou efetivação em cargo, contarão com 0,42 (quarenta e dois décimos) pontos por mês trabalhado, desde que concorram para o cargo ou função assemelhada cuja atividade vem atuando, tendo como limite máximo 50 (cinquenta) pontos, cuja soma será adicionada à nota final das provas para efeitos de classificação.

Parágrafo único - A comprovação da atividade assemelhada será feita por comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - Fica dispensados do requisitos para preenchimento dos cargos constantes do anexo I desta Lei, os atuais servidores, desde que os mesmos já desempenhem as atividades do cargo pleiteado.

Parágrafo único - A comprovação da atividade exercida será feita por comissão composta de 03 (três) elementos nomeados por Portaria pelo Prefeito.

Art. 29 - Os servidores celetistas, estabilizados na data da promulgação da Constituição Federal por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que vierem a ser aprovados em concurso público para preenchimento de cargo, fica dispen-

FL. 13
PROC. Nº 96/92

sado do estagio probatório, ficará automaticamente efetivado na ato da nomeação

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art 31 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que disponham sobre matéria disciplinada nesta mesma Lei Complementar, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de Maio de 1 992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
Secretária

FL Nº 4
PROC. Nº 2024/92
PROC. Nº

*** QUADRO DE PESSOAL - PAR PERMANENTE ***

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO ***

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA			
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
000		00	001	AGENTE CONTABIL	07	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	AGENTE CULTURAL	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE DA MERENDA ESCOLAR	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	AGENTE DA RECEITA	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE DE COMPRAS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE DE PATRIMONIO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE DE RECURSOS HUMANOS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE DE SAUDE	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE ESPORTIVO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE FINANCEIRO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	AGENTE PREVIDENCIARIO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	120	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	02	ALFABETIZADO.
000		00	002	ALMOXARIFE	07	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	ALMOXARIFE GERAL	10	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO A PELO MENOS 3 ANOS NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	ARMADOR DE FERRAGENS	05	4º SERIE DO 1º GRAU, COM EXPERIENCIA COMPROVADA NO CARGO DE PELO MENOS 2 ANOS.

FL Nº
PROC. Nº

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE ***

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO ***

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA		
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
000		00	001	ARQUITETO	10	CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA, COM REGISTRO NO CREA A PELO MENOS 1 ANO.
001	CHEFE DA DIV. DE MATS. SERV. GERI	12	001	ASSIST. SERV. COMPRAS	11	CURSO SUPERIOR EM CIENCIAS CONTABEIS, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	ASSIST. SERV. DA SAUDE	11	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM OU ASSISTENCIA SOCIAL E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	ASSIST. SERV. JURIDICO	11	CURSO SUPERIOR EM DIREITO OU LETRAS E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	ASSIST. SERV. RECURSOS HUMANOS	11	CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRACAO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	ASSIST. SERV. TRIBUTARIO	11	CURSO SUPERIOR DE CIENCIAS CONTABEIS, COM REGISTRO NO C.R.C. A PELO MENOS 2 ANOS E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	003	ASSISTENTE SOCIAL	09	CURSO SUPERIOR EM ASSITENCIA SOCIAL A PELO MENOS 2 ANOS.
000		00	002	ATENDENTE	03	1º GRAU COMPLETO.
000		00	035	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2º GRAU COMPLETO E REGISTRO NO COREN.
000		00	001	AUXILIAR DE FISCAL URBANA	04	1º GRAU COMPLETO.
000		00	001	AUXILIAR DE PADEIRO	03	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	002	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	03	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	001	BIBLIOTECARIA	09	CURSO SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
001	CAIXA RECEBEDOR	09	001	CAIXA RECEBEDOR	06	1º GRAU COMPLETO.
000		00	004	CARPINTEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 2 ANOS.
000		00	013	CIRURGIAO DENTISTA	10	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, COM REGISTRO NO CROSP.
000		00	022	COLETOR DE LIXO	03	ALFABETIZADO.

FL. Nº 116
PROC. Nº 2016/0

ANEXO I

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA		
QTD	CARGO	REF	CARGO	REF	REQUISITOS
001	CONTADOR	12	CONTADOR	11	CURSO SUPERIOR EM CIENCIAS CONTABEIS, COM REGISTRO NO C.R.C. A PELO MENOS 2 ANOS E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	CONTINUO	04	ALFABETIZADO.
000		00	COORDENADOR DE CRECHE	05	1º GRAU COMPLETO.
000		00	COPEIRA SERVENTE	02	ALFABETIZADO.
000		00	COSTUREIRA	02	4ª SERIE DO 1ºGRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA NA AREA.
000		00	DESENHISTA COPISTA	06	2º GRAU COMPLETO E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 2 ANOS ATESTADA POR ENGENHEIRO.
000		00	EDUCADOR DE CRECHE	02	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	ELETRICISTA	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 2 ANOS.
000		00	ELETRICISTA DE AUTOS	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
000		00	ENCANADOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
000		00	ENCARREG.UNID.DE CADASTRAMENT	09	CURSO TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLA	09	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
001	ENCARREGADO DA REDE DE ESGOTO	12	ENCARREGADO DA REDE DE ESGOTO	09	1º GRAU COMPLETO.
000		00	ENCARREGADO DE EQUIPE	06	2º GRAU COMPLETO E EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA DE ADMINISTRAR SERVICOS.
000		00	ENFERMEIRO	09	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM, COM REGISTRO NO COREN A PELO MENOS 1 ANO.
000		00	ENGENHEIRO AGRONOMO	10	CURSO SUPERIOR EM AGRONOMIA, COM REGISTRO NO CREA A PELO MENOS 1 ANO.

FL. Nº 196
PROC. Nº 2640/92

ANO 3

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA			
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
000		00	001	ENGENHEIRO CIVIL	10	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL, COM REGISTRO NO CREA A PELO MENOS 1 ANO.
001	ESCRITURARIO	04	037	ESCRITURARIO	05	1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	ESCRIVAO JURIDICO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	FARMACEUTICO	09	CURSO SUPERIOR EM FARMACIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DA AREA.
001	FISCAL DE TRIBUTOS	08	007	FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	06	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS DO CODIGO TRIBUTARIO E POSTURAS.
000		00	002	FISCAL DE OBRAS	06	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS DO CODIGO DE OBRAS.
000		00	001	FONOAUDIOLOGO	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
000		00	001	FRENTISTA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	001	FUNILEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
000		00	002	INSPETOR DE ALUNOS	03	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	001	LAVADOR	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	002	MARCENEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
000		00	004	MECANICO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
000		00	002	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	06	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
000		00	012	MEDICO	10	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO C.R.M.
000		00	016	MEDICO PLANTONISTA	HORA	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO C.R.M.
000		00	001	MEDICO VETERINARIO	10	CURSO SUPERIOR EM VETERINARIA E COM REGISTRO NO C.R.M.V.

FL. Nº 12
PROC. Nº 24.540/92

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA ANEXO I **

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE **

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO **

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA			
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
000		00	075	MERENDEIRA	02	3ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	004	MONITORA DE CORTE E COSTURA	05	4ª SERIE 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE DE 1 ANO DE EXPERIENCIA.
002	MOTORISTA	05	045	MOTORISTA	05	4ª SERIE 1º GRAU E CART.NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	001	NUTRICIONISTA	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
000		00	001	OFICIAL DE GABINETE	09	CURSO SUPERIOR EM LETRAS E EXPERIENCIA NA AREA.
001	OPERADOR DE BOMBAS	04	004	OPERADOR DE BOMBAS	04	4ª SERIE DO 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
001	OPERADOR DE CALDEIRA	04	001	OPERADOR DE CALDEIRA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	011	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	06	4ª SERIE DO 1º GRAU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	004	OPERADOR DE RAIO X	06	4ª SERIE DE 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	ORIENTADOR EDUCACIONAL	09	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	PADEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	015	PEDREIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	003	PINTOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	002	PORTEIRO	03	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	064	PROFESSOR I	06	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE MAGISTERIO DE PRIMARIO COM ESPECIALIZACAO EM PRE-ESCOLA.
000		00	025	PROFESSOR III	08	LICENCIATURA PLENA OU 2º GRAU PROFISSIONALIZANTE.

FL Nº 19
PROC Nº 24040/13

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA			
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
000		00	001	PROGRAMADOR	09	CURSO TECNICO DE PROGRAMACAO E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
000		00	001	PROTOCOLISTA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	002	PSICOLOGO	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
000		00	002	RECEPCIONISTA	05	1º GRAU COMPLETO.
000		00	001	SECRETARIO DE ESCOLA	07	2º GRAU COMPLETO.
000		00	001	SECRETARIO DELEG.SERV.MILITAR	07	2º GRAU COMPLETO.
001	SECRETARIO JUNTA SERV.MILITAR	08	001	SECRETARIO JUNTA SERV.MILITAR	07	2º GRAU COMPLETO.
000		00	001	SERRALHEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	050	SERVENTE	01	ALFABETIZADO.
000		00	001	SOLDADOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	001	SUPERVISOR AGROPECUARIO	05	1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	001	SUPERVISOR DE SERVICOS RURAIS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	SUPERVISOR DE SERVICOS URBANOS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	TECNICO AGROPECUARIO	08	2º GRAU, COM FORMACAO EM TECNICO AGRICOLA E REGISTRO NO CREA.
000		00	001	TECNICO EM CONTABILIDADE	08	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. A PELO MENOS 2 ANOS.
000		00	001	TECNICO EM MECANICA	08	1º GRAU COMPLETO, COM CURSO DE MECANICA E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	001	TECNICO EM TV	05	2º GRAU COMPLETO E EXPERIENCIA NA AREA.
000		00	001	TECNOLOGO EM EDIFICACOES	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.

FL. Nº
PROC. Nº 24.495

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUACAO ATUAL			SITUACAO NOVA		
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
000			00	005 TELEFONISTA	03	1º GRAU COMPLETO.
000			00	001 TERAPEUTA OCUPACIONAL	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
000			00	002 TOPOGRAFO	07	1º GRAU COMPLETO, COM EXPERIENCIA MINIMA COMPROVADA DE 2 ANOS.
000			00	001 TORNEIRO MECANICO	06	4ª SERIE DO 1º GRAU, COM EXPERIENCIA MINIMA COMPROVADA DE 2 ANOS.
000			00	002 TRATORISTA	05	4ª SERIE DO 1º GRAU, COM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
000			00	035 VIGIA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000			00	008 VISITADOR SANITARIO	07	1º GRAU COMPLETO.
000			00	002 VIVEIRISTA	03	ALFABETIZADO.
000			00	001 VULCANIZADOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 1 ANO.
000			00	003 ZELADOR	03	ALFABETIZADO.

FL. Nº 24

PROC. Nº 9274/95

7

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DRACENA

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSAO A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

QTD	DENOMINACAO DO CARGO	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
003	MONITOR DE ARTES	02	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
006	MONITOR DE ESPORTES	02	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	INSTRUTOR FANFARRA	04	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
010	TECNICO DESPORTIVO	04	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	ASSESSOR DE IMPRENSA	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	ASSESSOR REL.PUBLICAS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	COORDENADOR DE PROJETO DA EDUCACAO	07	2º GRAU COMPLETO
002	SUB-PREFEITO	08	ALFABETIZADO
001	ASSIST.DE DIRECAO	09	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
001	COORD.PEDAGOGICO	09	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
001	DIRETOR DE ESCOLA	10	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
001	SUPERVISOR DE ENSINO	11	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
001	COORDENADOR DO CENTRO DE SAUDE	11	CURSO SUPERIOR NA AREA DA SAUDE
001	COORDENADOR DOS P.A.S.	11	CURSO SUPERIOR NA AREA DA SAUDE
001	COORDENADOR DO PRONTO SOCORRO	11	CURSO SUPERIOR NA AREA DA SAUDE
001	COORDENADOR ODONTOLOGICO	11	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, COM REGISTRO NO CROSP
001	COORDENADOR ADM. DA SAUDE E HIGIENE	11	CURSO SUPERIOR NA AREA DA SAUDE
003	ADVOGADO	12	CURSO SUPERIOR NA AREA, COM REGISTRO NA O.A.B.
001	DIRETOR DEPTO.SERV.ADMINIST.GABINETE	12	CURSO SUPERIOR EM LETRAS
001	DIRETOR DEPTO.RECURSOS HUMANOS	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA

PL Nº 222/91
PROC. Nº 2220/91

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DRACENA

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSAO A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

QTD	DENOMINACAO DO CARGO	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
001	DIRETOR DEPTO.PROTOCOLO,ARQ.SERV.GERAIS	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.COMPRAS	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.SERV.ADMINIST.JURIDICO	12	CURSO SUPERIOR
001	DIRETOR DEPTO.CONTROLE ARQUITETONICO	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.ESTAT.E ORC.E CONTROLE	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA, REGISTRADO NO CRC
001	DIRETOR DEPTO.INFORMATICA	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.CONTABILIDADE E PAGTOS.	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA, REGISTRADO NO CRC
001	DIRETOR DEPTO.RENDAS	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.OBRAS E MANUTENCAO	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.ESTR.MUNIC.E VIAS PUBLIC.	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.SERV.MUNICIPAIS	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.MANUT.E CONTROLE DA FROTA	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.CULTURA	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.PRODUCAO AGRICOLA E ANIMAL	12	CURSO SUPERIOR EM AGRONOMIA OU VETERINARIA
001	DIRETOR DEPTO.MEIO AMBIENTE	12	CURSO SUPERIOR EM AGRONOMIA, REGISTRADO NO CREA
001	DIRETOR DEPTO.DE CRECHES	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.DE ACAO SOCIAL	12	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	DIRETOR DEPTO.DE SAUDE	12	CURSO SUPERIOR NA AREA DA SAUDE
001	SECRETARIO DE GABINETE	13	CURSO SUPERIOR
001	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	13	CURSO SUPERIOR

FL Nº 29
PROC Nº 11610/12

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DRACENA

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSAO A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

QTD	DENOMINACAO DO CARGO	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
001	SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS	13	CURSO SUPERIOR, COM REGISTRO NA O.A.B.
001	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E DESENV.URBANO	13	CURSO SUPERIOR
001	SECRETARIO DE FINANCAS	13	CURSO SUPERIOR, COM REGISTRO NO C.R.C.
001	SECRETARIO DE OBRAS,VIACAO E SERV.MUNICIPAIS	13	CURSO SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA
001	SECRETARIO DE EDUCACAO	13	CURSO SUPERIOR
001	SECRETARIO DA CULTURA	13	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	SECRETARIO DE AGRICULTURA ABAST.E MEIO AMBIENTE	13	CURSO SUPERIOR EM AGRONOMIA, REGISTRADO NO CREA
001	SECRETARIO DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL	13	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
001	SECRETARIO DE SAUDE E HIGIENE PUBLICA	13	CURSO SUPERIOR NA AREA DA SAUDE
001	SECRETARIO DE ESPORTES	13	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA

FL. Nº 24
PROC. Nº 2160/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 - DE 05 DE JUNHO DE 2.001

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 7º, e ao artigo 23; incluindo parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 108, de 13 de outubro de 1.999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Dracena e dá providências correlatas.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os incisos I e II; do artigo 7º; da Lei Complementar nº 108, de 13.10.99, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 7º - ...

I – Cargos de Docentes:
a) Educador de Creche
b) Professor de Pré-Escola
c) Professor de Classe Especial
d) Professor I
e) Professor II
f) Professor III

FL Nº 25
PROC Nº 746/01

II – Cargos de Suporte Pedagógico:
a) Coordenador de Creche;
b) Orientador Educacional;
c) Assessor Administrativo da Educação Fundamental e Infantil;
d) Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
e) Diretor de Escola;
f) Diretor Geral do Departamento de Ensino".

Artigo 2º - O artigo 23; da Lei Complementar nº 108; de 13.10.99, passa a ter a seguinte redação, com inclusão do parágrafo único:

"Artigo 23 – Os vencimentos da classe do Suporte Pedagógico terão por base as referências 05 – 06, por quarenta horas semanais, sendo os valores correspondentes a essas referências, os constantes no anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal".

"Parágrafo único – O Coordenador de Creche terá como base referência 2 e o Educador de Creche terá como base referência 1, constantes no anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal".

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 - DE 05 DE JUNHO DE 2.001

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

FL. Nº 26
PROC. Nº 96/10/10

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE	40	R$ 2,34	-	01	A-B-C-D-E-F-G
COORDERNADOR DE CRECHE	40	R$ 3,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I-II	22	R$ 4,49	-	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R$ 5,16	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R$ 6,33	-	06	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		**VALOR-HORA**	**VALOR-AULA**	**REFERÊNCIA**	**GRAU**
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R$ 6,33	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R$ 6,33	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R$ 6,66	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R$ 6,66	-	06	A

Fl. Nº 24
PROC Nº 42.1/08

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 26 DE MARÇO DE 2.002

Altera disposições das Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Os incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 04, de 06/05/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
II - Secretaria Municipal da Administração e Governo;
III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra Estrutura Urbana;
V - Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
VI - Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública;
VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
X - Distrito de Jamaica;
XI - Distrito de Jaciporã"

Artigo 2° - O artigo 18 da Lei Complementar no. 04, de 06/05/92, passa a ter as seguintes alíneas e redações:

"a) Nível I - Secretaria;
b) Nível II - Diretoria Geral;
c) Nível III – Diretoria;
d) Nível IV – Assessoria".

FL. Nº 28
PROC. Nº 2640/10

Artigo 3° - Os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 passam a vigorar com as seguintes redações:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 26 DE MARÇO DE 2.002

Artigo 19 - À Secretaria da Fazenda e Planejamento compete as atividades referentes à arrecadação, à fiscalização dos tributos e rendas, aplicação da legislação tributária e julgamento no âmbito administrativo de sua competência, guardar e movimentar os valores do município, proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária, promover a fiscalização do trabalho dos órgãos encarregados dos recebimentos de valores, efetuar o pagamento para todos os fornecedores, cadastramento imobiliário e controle das edificações urbanas, exercer as atividades de organização do Planejamento e Programas da Administração Municipal, elaboração de projetos e propostas para o orçamento do município, realizar outras atividades como elaboração ou supervisão dos estudos sócio-econômicos e projetos de interesse comum do município e às áreas vizinhas, coordenar atividades que envolvam levantamentos estatísticos, bem como o planejamento de organização da documentação do Município, executar a Política financeira da administração municipal, de acompanhamento e controle da execução orçamentária, conferir e prestar contas do Município com todos os órgãos conveniados, apresentar Balancetes e relatórios ao Tribunal de Contas ou a outro órgão qualquer por exigência legal, referente a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento da Receita Municipal:

a) Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento; e
b) Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade.

FL. Nº 29
PROC. Nº PL 64/02

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Artigo 20 - À Secretaria Municipal da Administração e Governo, compete propiciar as unidades administrativas condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, assinando contratos de trabalho, autorizando serviços extraordinários, admissões e demissões, administração de material e patrimônio, almoxarifado, protocolo, arquivo, expediente, zeladoria dos próprios municipais, compras necessárias e controle dos serviços de informática, terminal rodoviário, cemitério, velório municipal; supervisionar o assessoramento jurídico geral ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas; assistir em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, na divulgação e assessoria de relações públicas de governo, além de outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito; e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 26 DE MARÇO DE 2.002

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração e Governo compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Administração e Recursos Humanos;
a) Diretoria de Expediente, Protocolo e Arquivo;
b) Diretoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

II - Diretoria Geral do Departamento Jurídico;
a) Diretoria Jurídica do Administrativo;
b) Diretoria Jurídica do Contencioso;
c) Diretoria Jurídica da Tributação;
d) Assessoria para Proteção aos Consumidores (PROCON).

FL Nº 20
PROC Nº PL 60/10

III – Diretoria Geral do Departamento de Governo
a) Diretoria de Comunicação de Gabinete;
b) Diretoria de Relações Públicas de Gabinete;
c) Diretoria Administrativa do Gabinete."

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 21 - Á Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete desenvolver as atividades educacionais do município, através da educação infantil, ensino fundamental, profissionalizante e alfabetização em geral, da condução de programas e projetos especiais; coordenar, administrar e executar as atividades de escola de ensino infantil, adequar, cuidar e manter todas as instalações físicas das escolas para a qualidade do ensino, administrar e atualizar a Biblioteca Pública, promoções cívicas, da distribuição às escolas de alimentos e material escolar, do transporte de alunos da zona rural e urbana, administrar os convênios específicos da área; valorizar todas as manifestações culturais geradas pelos diversos grupamentos humanos da cidáde, incentivando a formação de artistas e artesões, dinamizando a biblioteca como veículo de propagação e de ação cultural, promover programas de recreação e lazer popular, zelar pelo patrimônio histórico, promoções lítero-artísticas, promover e incentivar exposições, conferências, festivais, cursos de natureza cultural e espetáculos artísticos, criar espaços culturais em bairros e estimular as atividades das entidades e institutos de caráter cultural, bem como administração e coordenação dos imóveis referentes às áreas de cultura e educação, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Ensino:

a) Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
b) Diretoria de Escola; e
c) Assessoria Administrativa para as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Merenda Escolar.

II- Diretoria Geral do Departamento de Cultura.

§ 2° - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Fundação Dracenense de Educação e Cultura."

FL Nº 31
PROC. Nº 2166/02

"SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, E INFRA-ESTRUTURA URBANA

Artigo 22 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra Estrutura Urbana compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando estudos e pesquisas para o plantio, produção, seleção e comercialização de todos os produtos agropecuários, planejar e elaborar programas para novas culturas, coordenar e fiscalizar atividades relativas a assistência técnica meio ambiente e recursos naturais, execução de projetos comunitários, adotar providência na arborização urbana, administrar a feira livre, fornecer mudas e maquinários para os micro e pequenos produtores, auxiliando em suas atividades, propor parcerias e convênios com organismos federais, estaduais, associações, sindicatos cooperativas e empresas de uma forma geral; incentivar a instalação de indústrias e ao comércio local, proporcionando novas vagas no mercado de trabalho, buscar alternativas de fomentar o turismo, ajudar os desempregados a conquistar emprego, dar cursos e Profissionalizá-los, administrar convênios; executar os serviços de Infra Estrutura do município, coordenar projetos de urbanização, saneamento, telefonia e energia elétrica, executar a limpeza pública e de sanitários públicos, controlar e administrar parques e jardins, elaborar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas

§ 1° - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana, compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

a) Diretoria da Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo; e
b) Diretoria de Emprego e Relações do Trabalho.

II – Diretoria Geral do Departamento do Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana:

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 26 DE MARÇO DE 2.002

a) Diretoria de Urbanização, Saneamento, Limpeza Pública, Telefonia e Energia."

§ 2º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra Estrutura Urbana, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena.

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Municipal de Obras e Habitação compete elaborar, projetar, coordenar e desenvolver atividades relativas à execução, conservação e recuperação de obras públicas, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os conjuntos habitacionais, além de outras correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Obras, Habitação e Arquitetura:

a) Diretoria de Obras e Habitação."

FL. Nº 32
PROC. Nº 2440/10

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 24 - À Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública, compete conservação, adequação e segurança das estradas, vicinais e vias públicas, além de proporcionar a tranqüilidade e segurança dos munícipes, controle e manutenção da frota municipal, planejamento e controle da engenharia de tráfego e sinalização de transito, orientação, controle e análise de estatísticas do trânsito, acompanhamento e discussão junto as empresas de transporte coletivo sobre preço de tarifas e itinerários, além de outras atividades correlatas e gerais que forem atribuídas."

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública, compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Engenharia de Tráfego e Trânsito:

a) Diretoria de Estradas, Vicinais, Vias Púbicas e Segurança Pública;
b) Diretoria de manutenção e Controle de Frota;
c) Diretoria de Orientação, Controle e Análise de Estatísticas do Trânsito."

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete desenvolver, orientar e coordenar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, incentivar a criação de associações de bairros; supervisionar e coordenar a Casa do Artesão, Programa Criança Feliz, Centro Social Urbano, Casa do albergado, Albergue Noturno; orientar e apoiar as Cooperativas, incentivar os Projetos Sociais ligados a Terceira Idade, Criança/Adolescente, assistir com remédios, ambulâncias, materiais, obras a população mais carente e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Ação Social:

a) Assessoria do Departamento de Ação Social
b) Conselho Tutelar"

FL Nº 33
PROC Nº PL 40/10

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 26 - À Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública é o órgão responsável pela promoção dos serviços médicos-cirúrgicos de ambulatório, exames laboratoriais, e socorro urgente à população do município, em convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como da assistência odontológica aos alunos das escolas municipais e à população em geral, supervisionar e realizar os serviços de fiscalização sanitária, epidemiológica e de alimentação pública, manter, supervisionar, superintender e administrar convênios com os órgãos públicos ou particulares para execução dos serviços das áreas de saúde pública, bem como ações preventivas à saúde, supervisionar, coordenar e realizar os serviços de zoonose, e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-se das seguintes Diretorias:

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 26 DE MARÇO DE 2.002

FL Nº 39
PROC Nº PLC 40/02

I - Diretoria Geral do Departamento de Saúde e Higiene Pública:

a) Diretoria de Ambulatórios;
b) Diretoria de Emergências e Urgências; e
c) Diretoria de Vigilância para Prevenção de Saúde"

§ 2º - Fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, a Empresa Municipal de Saúde.

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Artigo 27 – À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, compete promover programação do calendário esportivo anual do município, visando incentivar a prática dos esportes amadores, integrando todas as agremiações, bem como incentivar todas modalidades desportivas, desenvolver programas e projetos esportivos nos bairros periféricos, integrados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como conveniar com clubes esportivos, culturais, recreativos e entidades, selecionar atletas para representar o município em competições desportivas diversas, coordenar e administrar a utilização das praças esportivas e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compõe-se da seguinte Diretoria:

I – Diretoria Geral do Departamento de Esportes e Lazer."

Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 04 de 06 de Maio de 1.992.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 6º - Ficam extintos os cargos em comissão criados pelo artigo 10 - anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92.

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 - DE 26 DE MARÇO DE 2.002

- Fls. 08 -

Artigo 7º - Ficam alterados os requisitos para preenchimentos dos cargos em Comissão acima, esteado pelo Artigo 10 da Lei Complementar no. 01, de 06.05.92, que passam a figurar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, as atribuições das Secretarias, Gabinete, Diretorias e Assessorias.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs. 136, de 02.02.01, 137, de 13.02.01, 140, de 18.04.01 e 153, de 05.09.01.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de março de 2.002.

FL. Nº 35
PROC Nº PLC 4/02

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
QUADRO DE PESSOAL – COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Secretário da Fazenda e Planejamento		Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Secretário de Administração e Governo		Conhecimentos na área
01	Secretário de Educação e Cultura		Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana		Conhecimentos na área
01	Secretário de Obras e Habitação		Curso superior e conhecimentos na área
01	Secretário de Transporte, Trânsito e Segurança Pública		Conhecimentos na área
01	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social		Curso superior e conhecimentos na área
01	Secretário de Saúde e Higiene Pública		Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Secretário de Esportes e Lazer		Conhecimentos na área
01	Diretoria Geral do Departamento de Receita Municipal	12	Curso Técnico e conhecimentos na área.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 36
PROC. Nº 21640/10

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento	11	Conhecimentos na área
01	Diretor de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade	11	Curso Técnico e conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Administração e Recursos Humanos	12	Conhecimentos na área
01	Diretor de Expediente, Protocolo e Arquivo	11	Conhecimentos na área
01	Diretor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	11	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento Jurídico	12	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Diretor Jurídico do Administrativo	11	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Diretor Jurídico do Contencioso	11	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Diretor Jurídico da Tributação	11	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Assessor de Proteção aos Consumidores - PROCON	07	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Governo	12	Conhecimentos na área
01	Diretor de Comunicação de Gabinete	11	Conhecimentos na área

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 37
PROC. Nº 2640/10

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Relações Públicas de Gabinete	11	Conhecimentos na área.
01	Diretor Administrativo do Gabinete	11	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Ensino	Hora	Curso Superior na área.
01	Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos	Hora	Licenciatura Plena em Pedagogia.
07	Diretor de Escola	Hora	Licenciatura Plena em Pedagogia
01	Assessor Administrativo para as Escola de Ensino Infantil e Merenda Escolar	Hora	Licenciatura Plena em Pedagogia.
01	Diretor Geral do Departamento de Cultura	12	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico	12	Conhecimentos na área
01	Diretor de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo	11	Conhecimentos na área
01	Diretor de Emprego e Relações do Trabalho	11	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana	12	Conhecimentos na área com registro no CREA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL Nº 32
PROC. Nº 2640/12

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Urbanização, Saneamento, Limpeza Pública, Telefonia e Energia	11	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral de Obras, Habitação e Arquitetura	12	Conhecimentos na área
01	Diretor de Obras e Habitação	11	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Engenharia de Tráfego e Trânsito	12	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Estradas, Vicinais, Vias Públicas e Segurança Pública	11	Conhecimentos na área
01	Diretor de Manutenção e Controle da Frota	11	Conhecimentos na área
01	Diretor de Orientação, Controle e Análise de Estatísticas do Trânsito	11	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Ação Social	12	Conhecimentos na área
01	Assessoria do Departamento de Ação Social	07	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Saúde e Higiene Pública	12	Curso Superior e conhecimentos na área.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 39
PROC. Nº 11491/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Ambulatórios	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Emergências e Urgências	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Vigilância para prevenção da saúde	11	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Esportes e Lazer	11	Conhecimentos na área.
02	Sub-Prefeito	08	Conhecimentos na área.

FL Nº 40
PROC. Nº PC 40/10

GABINETE DO PREFEITO

FL Nº 41
PROC. Nº 4640/12

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.002

Dá nova redação a alínea "c", do inciso I, do § 1º, do artigo 21 da Lei Complementar nº 04, de 06.05.02, com nova redação dada por força da Lei Complementar nº 172, de 26.3.2002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A alínea "c", do inciso I, do § 1º, do artigo 21, da Lei Complementar nº 04, de 06.05.02, com nova redação dada por força da Lei Complementar nº 172, de 26.03.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - .....

§ 1º - .....

I - .....

a).....
b).....
c) Assessoria Administrativa para a Educação Fundamental e Infantil."

Artigo 2º - Fica alterada a denominação do cargo de Assessor Administrativo para as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Merenda Escolar, criado através do Anexo I da Lei Complementar nº 172, de 26.03.02, para Assessor Administrativo para a Educação Fundamental e Infantil.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de novembro de 2.002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

-Fls.02-

FL. Nº 42
PROC. Nº 3040/10

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração e Governo

FL Nº 43
PROC. Nº 2040/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/01 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2.001.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 136, de 02.02.01, que altera disposições da Lei Complementar nº 04 de 06.05.92; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 136, de 02 de fevereiro de 2001, passa a vigorar de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de setembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
QUADRO DE PESSOAL – COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Secretário da Fazenda e Governo		Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Secretário de Administração		Conhecimentos na área
01	Secretário de Educação Esportes e Cultura		Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente Emprego e Trabalho		Conhecimentos na área
01	Secretário de Infra-Estrutura, Serviços Municipais, Controle de Frota e Habitação		Curso superior e conhecimentos na área
01	Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão		Conhecimentos na área
01	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social		Curso superior e conhecimentos na área
01	Secretário de Saúde e Higiene Pública		Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Diretoria Geral do Departamento de Receita, Contabilidade e Pagamento	12	Curso Técnico e conhecimentos na área.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO
FL Nº 24
PROC. Nº 8104/13

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Contabilidade e Pagamento	11	Curso Técnico e conhecimentos na área.
01	Diretor de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento	11	Conhecimentos na área
01	Diretor de Compras	11	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Administração do Gabinete	12	Conhecimentos na área
01	Diretor de Comunicação de Gabinete	11	Conhecimentos na área
01	Assessor de Imprensa do Gabinete	07	Conhecimentos na área
01	Assessor de Relações Públicas do Gabinete	07	Conhecimentos na área
01	Diretoria Jurídica do Contencioso	11	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Diretoria Jurídica do Administrativo	11	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Diretor Jurídico da Tributação	11	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Assessor de Proteção aos Consumidores - PROCON	07	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos	12	Conhecimentos na área
01	Diretor de Controle de Recursos Humanos Extraordinário	11	Conhecimentos na área

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 17900-000

FL Nº 45
PROC Nº 24910

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor Geral do Departamento de Ensino	Hora	Curso Superior na área.
01	Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos	Hora	Licenciatura Plena em Pedagogia
07	Diretor de Escola	Hora	Licenciatura Plena em Pedagogia
01	Diretor Geral do Departamento de Esportes	12	Conhecimentos na área
01	Diretoria Geral do Departamento de Cultura	12	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente Emprego e Trabalho	12	Conhecimentos na área
01	Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Comércio, Indústria e Turismo	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Emprego e Relações do Trabalho	11	Conhecimentos na área

FL. Nº 46
PROC. Nº 21.619

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretoria Geral do Departamento de Infra-estrutura, Serviços, Frota e Habitação	12	Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Diretoria de Obras, Arquitetura e Urbanização	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Serviços Municipais, Estradas e Vias Públicas	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Manutenção e Controle da Frota	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Habitação	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria Geral do Departamento de Projetos, Orçamento, Estatística e Controle	12	Curso Superior e Conhecimentos na área
01	Diretoria Geral do Departamento de Ação Social	12	Conhecimentos na área
01	Assessoria do Departamento de Ação Social	07	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Saúde e Higiene Pública	12	Curso Superior e conhecimentos na área.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 17900-000

FL. Nº 47
PROC. Nº 26.401/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Ambulatórios	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Emergências e Urgências	11	Conhecimentos na área
01	Diretoria de Vigilância para prevenção de saúde	11	Conhecimentos na área

FL Nº 43
PROC. Nº 2049/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

Dispõe sobre criação de cargos que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 09
PROC. Nº 21610/10

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 13 (trezê) cargos de Professor I para a Educação Infantil; 19 cargos de Professor I para o Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos) e 03 (três) cargos de Professor I para o Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos), classes especiais de deficientes mentais, referência 02 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pela Lei Complementar nº 122, de 14.03.00), de provimento estatutário.

§ 1º - Os professores de Educação Infantil receberão por horas de aula e os Professores do Ensino Fundamental por horas/aula, nos termos dos artigos 15 e 16 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 122, de 14.03.00.

§ 2º - São requisitos para o preenchimento dos cargos de Professor I para o Fundamental e Professor I para a Educação Infantil: Ensino Médio e habilitação específica para o Magistério.

§ 3º - É requisito para o preenchimento dos cargos de Professor I para o Ensino Fundamental, classes especiais de deficientes mentais: a habilitação específica para essa função.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Secretário de Escola, referência 07, de provimento estatutário.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Ensino Médio Completo e noções de informática.

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

- Fls. 02

FL Nº 50
PROC. Nº PLC 40/10

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

FL. Nº 51
PROC Nº PCA 010/10

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Escola, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral de Ensino, referência 12, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Ensino, referência 09, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92, de acordo com o anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 09, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá a cada dois anos, permitida a recondução uma única vez.

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

FL Nº 52
PROC Nº 2040/10

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinente do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 1997

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data suprá.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

ANEXO I

MUNICÍPIO DE DRACENA

	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
	11	Licenciatura Plena em Pedagogia
	09	Licenciatura Plena em Pedagogia
	09	Licenciatura Plena em Pedagogia
	10	Licenciatura Plena em Pedagogia

FL Nº 53
PROC. Nº

FL Nº 54
PROC. Nº 040/10

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 - DE 03 DE MARÇO DE 1.998

Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Escola, referência 10, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 1º, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de março de 1998

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração